



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



AUTÓGRAFO DE LEI Nº6571
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026”.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2026/2029 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:



I-implantação de política de desenvolvimento econômico, competitividade e geração de emprego e renda;

II - desenvolvimento agropecuário e rural;

III - inovação tecnológica e melhoria da qualidade dos serviços administrativos, públicos e no atendimento aos cidadãos;

IV - implantação de políticas de desenvolvimento humano e social, através de melhoria constante de programas, ações e projetos especialmente das áreas da assistência e proteção social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, turismo e segurança pública;

V - melhoria contínua no desenvolvimento e controle urbano e ambiental, saneamento básico e sustentabilidade ambiental;

VI - prioridade no ajuste fiscal;

VII - gestão com o Estado e a União para melhorar o atendimento à saúde;

VIII – modernização organizativa e valorização dos funcionários municipais; e

IX – melhoria contínua na prestação de serviços públicos

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo IV, integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PB6BRX7N0JR4UG0H>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PB6B-RX7N-0JR4-UG0H